



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4483 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e de Sustentabilidade (PMEAS) em todos os níveis de Ensino da Educação Básica de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído Programa Municipal de Educação Ambiental e de Sustentabilidade (PMEAS) em todos os níveis da Educação Básica que funcionará em um polo municipal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade (PMEAS) terá como objetivos principais:

I - a conscientização pública e fomento para preservação do meio ambiente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Três Rios;

II - a conscientização sobre os problemas ambientais da cidade, em especial, os da região do entorno de cada unidade escolar;

III - o desenvolvimento em toda a comunidade escolar do conceito de sustentabilidade, como princípio de sobrevivência para a sociedade.

Art. 3º - O PMEAS poderá firmar parcerias com as empresas e órgãos públicos e privados, a fim de garantir recursos financeiros e humanos para a efetivação de suas ações.

Art. 4º - O conjunto de atividades a serem desenvolvidas no PMEAS referem-se as seguintes iniciativas:

I - fomentar ações relacionadas à reciclagem do lixo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- II** - desenvolver ações de proteção do solo e das águas;
- III** - discutir poluição do ar e a poluição sonora;
- IV** - proteger a Fauna e a Flora;
- V** - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- VI** - preservar o ambiente natural com práticas de sustentabilidade;
- VII** - conscientizar sobre a importância do Meio Ambiente para sociedade, proporcionando oportunidades de conhecimentos e vivências que possam permitir o engajamento social e ambiental;
- VIII** - plantar mudas nativas para reflorestamento;
- IX** - fomentar práticas ambientais, através de oficinas para alunos da Educação Básica;
- X** - ações ambientais, em geral, que possam ser alvo de reflexão e aprendizado para os alunos e comunidade.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - estabelecer as normas de funcionamento;
- II** - receber e aplicar recursos do PMEAS, dando publicidade ao mesmo e articulando toda a sua implementação e gerenciamento;
- III** - organizar a agenda de atendimento às escolas para desenvolvimento das atividades;
- IV** - incentivar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais Redes de Ensino a participação nas atividades desenvolvidas pelo programa;
- V** - criar Política Pública de Educação Ambiental no Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 6º - O funcionamento do PMEAS está relacionado ao atendimento a alunos da Educação Básica, portanto serão garantidos pelo Fundo Nacional de Educação Básica e demais recursos da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito